



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1616 SUBSTITUTIVO: 64/13
Autor: CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES
Ementa: REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS,
PANFLETOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE
MATERIAL IMPRESSO VEICULANDO MENSAGENS
PUBLICITÁRIAS EM RUAS, PRAÇAS,
LIMPADOUROS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO

ANDAMENTO

ENTRADA 27/11/13 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 4616/13 VENCIMENTO: 26/03/14
VOTAÇÃO: 2º QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Retornado a Pedido do Autor em 25/08/14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

Handwritten signature or initials.

PROJETO DE LEI SUBSTITUIVO AO PL Nº 64/2013

“Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

- I - para-brisa de veículos;
- II - por debaixo das portas;
- III - jogando-os no chão;
- IV - lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;
- V - qualquer outra forma que não seja através da entrega direta e em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

Art. 2º - Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins, e garagens das edificações.

Art. 3º - Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual, bem como materiais de divulgação de entidades sem fins lucrativos.

Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

1203
H

Art. 4º - A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 5º - Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa".

Art. 6º - Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar-se de uniforme ou colete com o nome da empresa.

Art. 7º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I. multa no valor de 40 (quarenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, a empresa responsável pela distribuição dos panfletos;

II. no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III. na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado;

IV. caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta na propaganda.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, designando, inclusive, qual o Órgão ou Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma e a aplicação das multas.

Art. 9º - Ficam revogados o Artigo 3º da Lei 3.064 de 25 de Novembro de 1993 e a Lei 3.303 de 20 de Dezembro de 1995.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli, 26 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT) – Vereador
Líder da Bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

124
20

JUSTIFICATIVA

A distribuição nos imóveis, tanto residenciais como comerciais, será permitida desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio ou no interior do imóvel.

Quando a família viaja, sua residência fica sem nenhuma proteção e, com o acúmulo de panfletos na frente da casa, serve de alerta para ladrões que, aproveitando a ausência dos moradores, assaltam a mesma. Acreditamos que essa é uma medida que dará tranquilidade aos moradores que porventura tenham que viajar e deixar suas casas sem ninguém.

Também há reclamações de moradores que recebem este tipo de publicidade em suas casas. Muitas vezes jogados pelo portão, sujam as casas, não são lidos e acabam no lixo ou são levados pela chuva, entupindo os bueiros.

A entrega diretamente nas mãos da pessoa interessada também elimina o problema da distribuição em semáforos e cruzamentos. Esta prática também apresenta perigo para quem faz a entrega dos panfletos por transitarem em meio aos carros que estão em movimento, correndo risco de causar acidentes.

O projeto também tem uma preocupação de preservar o ambiente e o aspecto urbanístico, pois caso os panfletos sejam jogados nos quintais ou colocados nas frestas dos portões, podem cair na calçada ou o morador jogar na rua, e com isso sujar a cidade, e o papel correr para as "bocas de lobo", provocando entupimento das mesmas. Há cidades brasileiras em que são varridos diariamente das ruas 1.200 quilos de informes publicitários, ainda não é o caso de Indaiatuba, mas devemos prevenir para que isso não aconteça.

Além do problema causado pelo lixo destes panfletos, há também o problema de desperdício de material que utiliza recursos naturais na sua fabricação. Se os panfletos forem entregues apenas a pessoas interessadas no anúncio haverá consequentemente a diminuição na distribuição, ou seja, menos recursos naturais consumidos.

Agindo desta forma a cidade de Indaiatuba ainda estará se alinhando com o Projeto Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo que visa à maior participação dos municípios na formulação de políticas ambientais.

Plenário Joab José Puccinelli, 26 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT) – Vereador
Líder da Bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 05
92

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1616 / 2013

Data da Entrada 27/11/2013 Hora da Entrada 09:43:00 Vencimento 26/05/2014

Proposição Número 64 / 2013

Proposição Substitutivo

Autor CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES

Assunto Distribuição de panfletos

RETIRADA PELO
AUTOR EM 25/8/14
APROVADO

Regime de Tramitação Ordinária

110 comissões. S.S., 02/12/13

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 26/5/14

Vereadores Presentes 10

Votos Favoráveis 9

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência

Segundo Turno

Data da Votação 25/8/14

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

106
3

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 27/11/13, sob nº 64/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1626/13, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/11/13.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 1615 – PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO no. 64/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 02 de dezembro de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 02 de dezembro de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1208
B

PROCESSO Nº 1316

-

SUBSTITUTIVO Nº 64/2013

EMENTA: "Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 03 de dezembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*1109
B*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massão Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pl 0
B

PROCESSO Nº 1316

-

SUBSTITUTIVO Nº 64/2013

EMENTA: "Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 03 de dezembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

l A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11
A

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1012
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi RETIRADO, a pedido do autor, aos 25/08/14, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 12 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 / 08 / 2014.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 25 / 08 / 14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria